



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI ORDINÁRIA Nº 3300, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1997

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL E CESTA BÁSICA, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA O MÊS DE FEVEREIRO/97.

Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no mês de fevereiro/97, abono salarial aos Servidores enquadrados nas seguintes referências:

Ref. 08	R\$ 18,91
Ref. 09	R\$ 16,87
Ref. 10	R\$ 14,71
Ref. 11	R\$ 12,43
Ref. 12	R\$ 10,06
Ref. 13	R\$ 7,57
Ref. 14	R\$ 4,96
Ref. 15	R\$ 2,19

§ 1º Os médicos plantonistas, mencionados pelas [Leis nº 2.779/96](#) (art. 2º, V) e nº [2.990/94](#), que efetivamente atendem de corpo presente no Pronto Socorro Municipal, terão um abono de R\$ 50,03 (cinquenta reais e três centavos).

§ 2º Todos os servidores, inclusive aqueles enquadrados nas referências contidas no caput deste artigo receberão um abono de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), para o mês de fevereiro de 1997.



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

§ 3º Os servidores ocupantes dos cargos abaixo descritos, perceberão além do abono mencionado no parágrafo segundo do presente artigo, abono complementar no valor de R\$ 20,00 (vinte reais):

Coordenador Pedagógico	Ref. - 36
Coordenador Serviço Educação	Ref. - 33
Professor I	Ref. - 18
Professor II	Ref. - 20
Professor III	Ref. - 22
Professor IV	Ref. - 24
Professor V	Ref. - 26
Professor Educação Física Pleno	Ref. - 22
Professor Educação Física Sênior	Ref. - 25
Técnico Desportivo Júnior	Ref. - 18
Técnico Desportivo Pleno	Ref. - 21

§ 4º Os abonos de que trata a presente Lei não integrarão os vencimentos para fins de outras vantagens salariais.

Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a adquirir gêneros alimentícios, mediante licitação, destinados à doação aos Servidores Municipais, como cesta básica.

Art. 3º A concessão de abono salarial e cesta básica de que trata este artigo abrange todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela CLT, os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta ou indireta, que percebam os benefícios pelos cofres públicos municipais.

Art. 4º Fica mantida a tabela de vencimento do mês de junho/96, referente a [Lei nº 3.243, de 27 de junho de 1996](#).

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Vigente que se necessário, poderão ser suplementadas mediante decreto do Executivo.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 28 de fevereiro de 1997.

---

Dr. Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal